

Em abril de 2018, assumiu a presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio RJ para exercer o mandato no quadriênio 2018-2022. Acumula ainda a presidência do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (Sesc RJ) e do Conselho do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac RJ) no quadriênio 2018-2022. Na CNC, assumiu em setembro de 2018 a 2ª Diretoria Administrativa.

Em dezembro de 2018, foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae RJ, cuja função é coordenar e orientar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Em junho de 2019, assumiu a vice-presidência da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ). Também está à frente do Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos RJ (Simerj).

#### DIRETORIA 2018-2022

Presidente - Antonio Florencio de Queiroz Junior

1º Vice-Presidente - Júlio Cezar Rezende de Freitas 2º Vice-Presidente - Ricardo Costa Garcia 3º Vice-Presidente - José Essiomar Gomes da Silva 4º Vice-Presidente - Carla Christina Fernandes Pinheiro 5º Vice-Presidente - Adelson Vargas da Silva 6º Vice-Presidente - Antonio Skardanas

Vice-Presidência de Conselho de Grupo Varejista - Rodiney Gomes Turl Vice-Presidência de Conselho de Grupo Atacadista - Roberto Ferreira da Silva Vice-Presidência de Conselho de Grupo Turismo e Hospitalidade - Esther Gomes Gonçalves Vice-Presidência de Conselho de Grupo Comércio Armazenador - Antonio Lopes Caetano Lourenço Vice-Presidência de Conselho de Grupo Agentes Autônomos do Comércio - Jorge Luiz das Neves Moraes Vice-Presidência de Conselho de Grupo Saúde - Felipe Antonio Terzeo

1º Secretário - Natan Schiper 2º Secretário - Nilton Pereira 3º Secretário - Jorge Guilherme Aida Aíex

1º Tesoureiro - Armando Bloch da Cunha Valle 2º Tesoureiro - Napoleão Pereira Velloso 3º Tesoureiro - Andréa Marques Valença

1º Diretor para Assuntos Sindicais - Nestor Porto de Oliveira Neto 2º Diretor para Assuntos Sindicais - Antônio Luzia Borges 3º Diretor para Assuntos Sindicais - Miguel Nelson Lasalva 4º Diretor para Assuntos Sindicais - Orlando João Andrade Pimentel

1º Diretor para Assuntos de Relação do Trabalho - Leôncio Lameira de Oliveira 2º Diretor para Assuntos de Relação do Trabalho - Ailton de Andrade e Souza 3º Diretor para Assuntos de Relação do Trabalho - Jerônimo Pereira dos Santos 4º Diretor para Assuntos de Relação do Trabalho - Ladário José Magalhães

1º Diretor para Assuntos Tributários - Antônio José Ouwinha Peres Osório 2º Diretor para Assuntos Tributários - Igor Edelstein de Oliveira 3º Diretor para Assuntos Tributários - José Carlos Corrêa 4º Diretor para Assuntos Tributários - Silvano José Rodrigues de Souza

1º Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial - José Luiz Valente Pascoal 2º Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial - Marcelo Fiorini 3º Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial - Daniel Gonçalves 4º Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial - Marlene Amendoeira

1º Diretor para Assuntos de Crédito - Jorge Marão Filho 2º Diretor para Assuntos de Crédito - Marco Antônio Gonçalves Torres 3º Diretor para Assuntos de Crédito - Nazra Corrêa da Silva Simão 4º Diretor para Assuntos de Crédito - José Jorge Ribeiro Gomes

1º Diretor para Assuntos de Consumo - Antônio Silva Duarte 2º Diretor para Assuntos de Consumo - Belmiro Carlos Nunes 3º Diretor para Assuntos de Consumo - Edmilson Alvarenga Ladeira 4º Diretor para Assuntos de Consumo - Mario Fernando da Silva Ferreira

1º Diretor para Assuntos de Comércio Exterior - Nicolas Georges Farah Neto 2º Diretor para Assuntos de Comércio Exterior - Guilherme Braga Abreu Pires Neto 3º Diretor para Assuntos de Comércio Exterior - Luis Fernando Clemente Gonçalves 4º Diretor para Assuntos de Comércio Exterior - Charbel Taulil Rodrigues

1º Diretor para Assuntos de Globalização - Rodrigo Otávio Carvalho Moreira 2º Diretor para Assuntos de Globalização - Antônio de Pádua Alpino 3º Diretor para Assuntos de Globalização - Luis Antônio Nogueira Ferris 4º Diretor para Assuntos de Globalização - Maria Graças Fernandes Marcelino

CONSELHO FISCAL 1º Efetivo - José Macena da Silva 2º Efetivo - Maria Aparecida de Oliveira 3º Efetivo - Jorge Irineu da Costa

1º Suplente - José Marçal da Rocha Azera 2º Suplente - Cláudio da Cunha Valle 3º Suplente - José Gabriel Gomes Dias  
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNC 1º Efetivo - Antonio Florencio de Queiroz Junior 2º Efetivo - Natan Schiper 3º Efetivo - Felipe Antônio Terzeo

Esta forma, conto com o apoio de meus pares para aprovação desta honraria.

#### INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 428/2021

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE CACHAMORRA, NO BAIRRO CAMPO GRANDE, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 11.08.2021.  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Encaminho na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de mensagem a esta Assembleia Legislativa, o seguinte Anteprojeto de Lei:

#### ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE CACHAMORRA, NO BAIRRO CAMPO GRANDE, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fico o Poder Executivo, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, a proceder com a regularização fundiária dos imóveis localizados na Comunidade Cachamorra (Estrada das Agulhas Negras s/n próximo ao nº 800), no bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de agosto de 2021.  
Deputado JORGE FELIPPE NETO

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo a regularização fundiária dos imóveis que se encontram na Comunidade Cachamorra, (Estrada das Agulhas Negras s/n próximo ao nº 800), no Bairro Campo Grande, na Capital deste Estado.

As famílias que ali residem, aguardam há anos a regularização dos seus imóveis, e essa Indicação Legislativa tem como objetivo garantir o direito à moradia a essas famílias e proporcionar uma série de vantagens, como mais acesso aos serviços públicos, além de promover a cidadania e qualidade de vida que todo cidadão merece.

Sabe-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem como prioridade assegurar garantir a população acesso a segurança, paz e moradia digna, e que para possibilitar o acesso a moradia digna, vem, incansavelmente, trabalhando conjuntamente com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar o direito a posse e à propriedade plena as famílias que se encaixam no perfil socioeconômico atendido pelo referido Instituto.

Pelo exposto torna-se urgente a atuação do Poder Público para a regularização fundiária desta comunidade, garantindo mais qualidade de vida as famílias que ali residem com o direito à moradia.

#### REQUERIMENTO S/Nº/2021

#### DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 11.08.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do art. nº 127 do Regimento Interno da ALERJ, que seja concedido REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 4515/2021 de minha autoria, que "INSTITUI NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O PROGRAMA DE ELIMINAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES POLUENTES NOS SISTEMAS INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de agosto de 2021.  
Deputados ROSENBERG REIS, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Gustavo Schmidt, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Samuel Malafaia, Tia Jú.

#### REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4606/2021, DE ACORDO COM O ARTIGO 127, § 4º DO REGIMENTO INTERNO.

#### DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 11.08.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO

Requeiro, nos termos Regimentais, URGÊNCIA na tramitação do Projeto de Lei nº 4606/2021, de minha autoria, que DISPÕE SOBRE CONCEDER ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de agosto de 2021.  
Deputados CHARLES BATISTA, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Gustavo Schmidt, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel Carvalho, Rosenverg Reis Samuel Malafaia, Tia Jú.

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 238/2021

REQUER AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO.  
Autor: Deputado ÁTILA NUNES

#### DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 11.08.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Requeiro na forma regimental, com base no artigo 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no artigo 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e, ainda, com o previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.597, de 16 de maio de 2012, no prazo constitucional de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

1 - Relacionar todos os imóveis e terrenos de propriedade do Estado do Rio de Janeiro com os seus respectivos endereços completos que estejam sendo usados por entidades religiosas e filantrópicas;

2 - Informar quais os imóveis ou terrenos que estão cedidos, qual o período de cessão e para quem foi destinado;

3 - Qual é a contrapartida da instituição ou pessoa natural / jurídica para o Estado, em troca da cessão do imóvel;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de junho de 2021  
Deputado ÁTILA NUNES

#### Indicações

#### DEPUTADA CELIA JORDÃO

6021 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, providências necessárias junto à Secretaria de Estado de Saúde, a disponibilização de um mamógrafo móvel para o município de Angra dos Reis.

Id: 2333798

#### Plenário

#### ATA DA 155ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021

Às 15h, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Jorge Felipe Neto, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anquieta, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan. (67), assume a Presidência o Senhor DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2ª Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Filipe Soares, 4º Secretário.**

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos". Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

#### Ordem do Dia

Annuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 4461/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL 6096, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE MINAS E ENERGIA; DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

O parecer é pela constitucionalidade com emendas, Sr. Presidente, apenas para corrigir um erro de digitação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 4461/2021, QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6096, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao projeto de lei n.º 4461/2021, QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6096, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei 6.096, de 28 de novembro de 2011 para acrescentar um artigo à mesma.

Verifica-se que a matéria é louvável e meritória, razão pela qual merece ter seguimento nesta Casa Legislativa, conforme será abaixo exposto.

Inicialmente, é importante mencionar que a proposição atende os preceitos constitucionais e legais, a qual, por sua vez, destaca:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

(...)"

Corroborando com todo exposto, temos a Constituição Estadual que também trata do tema em questão:

"Art. 74. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; II - orçamento;

(...)"

"Art. 98. Cabe à Assembleia Legislativa com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado nos artigos 99 e 100, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, entre as quais:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

(...)"

"Art. 192. O sistema tributário estadual será regulado pelo disposto na Constituição da República, em leis complementares federais, nesta Constituição e em leis estaduais complementares e ordinárias."

"Art. 193. O Estado e os Municípios balizarão a sua ação no campo da tributação pelo princípio da justiça fiscal e pela utilização dos mecanismos tributários, prioritariamente, como instrumento de realização social, através do fomento da atividade econômica e coibição de práticas especulativas e distorções de mercado."

"Art. 214. O Estado e os Municípios, observados os preceitos estabelecidos na Constituição da República, atuarão no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, prestigiando o primado do trabalho e das atividades produtivas e distributivas da riqueza, com a finalidade de assegurar a elevação do nível e qualidade de vida e o bem-estar da população."

"Art. 215. Como agentes normativos e reguladores da atividade econômica, o Estado e os Municípios exercerão, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, cuja iniciativa é livre desde que não contrarie o interesse público."

Com efeito, a proposição em análise merece ter seguimento nesta Casa Legislativa, sobretudo por estar em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais do ordenamento jurídico pátrio.

Contudo, no intuito de aprimorar a proposição, apresento a seguinte emenda:

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Lei Estadual nº 6096, de 28 de novembro de 2011 passa a vigorar acrescido de um artigo com a seguinte redação:

Art. 5º A - Autoriza o Poder Executivo a aderir, com base no §8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na cláusula 13ª do Convênio nº 190/2017, à alíquota de ICMS disposta na alínea 'a' do item 4 do §1º do artigo 34 da Lei nº 6374, de 01 de março de 1989 do Estado de São Paulo, para os beneficiários de que trata a presente Lei."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 4461/2021 é PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA.  
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de agosto de 2021.  
Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe o Deputado Luiz Paulo...